PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 102

PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.20250507/0001-62
Dispensa Eletrônica - DL029/2025-SRHDC

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E DEFESA CIVIL NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DESSALINIZADORES NA SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEUS.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E DEFESA CIVIL NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DESSALINIZADORES NA SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEUS	1.0	Serviço	R$ 59.133,33	R$ 59.133,33
Manutenção e reparos de paredes em alvenaria, telhado, pintura estruturas metálicas; Análise e revisão da instalação das partes elétricas; Veri cação de funcionamento da bomba hidráulica submersa; Correção de vibrações e ruídos anormais; Limpeza de caixa d'agua e sistema hidráulico; Serviços de pinturas em paredes de alvenaria e pinturas de letreiros símbolos. Limpeza do poço com equipamentos por ações mecânicas; Aplicação de produto químico de limpeza do poço; Limpeza de toda tubulação adutora; Desinfecção de todo o poço; pinturas, pilares, muros e guarda corpos de alvenaria, limpar a parede; remover todas as imperfeições tais como furos, matérias e outros, utilizando-se de lixas, escovas ou equipamentos de raspagem; preparar a superfície e corrigir todas as suas imperfeições, raspando, lixando e/ou escovando; aplicar o produto na parede, madeira estruturas metálicas, seguindo as orientações de secagem e demãos de acordo com o fabricante; eliminar partes soltas remover manchas de mofo, fechar pontos de trincas e ssuras, corrigir imperfeições existentes na superfície; os serviços de manutenção corretiva consistirão em: substituição de quaisquer componentes defeituosos que fazem parte deste sistema (hidráulico elétrico) Poço tubular profundo com até 120 metros e diâmetro de 6"; Dessalinizador osmose reversa completo; Conjunto motor bomba de 0,50cv ate 2,0cv de 220v; Sistema de ltração de Impurezas de agua de poço artesiano; Membrana de osmose reversa; Bomba buster 2,0 cv de 20 estágio 220v ou 380v; Bomba auxiliar de 1,0 cv mono estagio de 220cv ou 380 cv. Bomba dosadora tic tac de 220v, kit padrão enel monofásico, pote de jardim de concreto ate 7m; cabo pp 3 vias 2,5mm exível capa dupla de 500v cor da cobertura preto; cabo PP 3 vias 1,0 mm exível capa dupla de 500v cor da cobertura preto; quadro de comando de 0,5 cv a 1,0 cv; kit padrão monofásico 5,5 m preto padrão; ta de alta fusão 19mm x 10m; ta isolante preto 19mm x 5m; Cabo exível de cobre 4.0 mm C/100M; Cabo exível de cobre 2,5mm C/ 100M; Cabo exível de cobre 1,0 mm C 100M. tubo pvc branco roscavel de 1 polegada de 6 metros; tubo pvc branco roscável de 1 1/4 polegada de 6 metros; tubo pvc branco roscável de 1 1/2 polegada de 6 metros; bucha de redução fg de 1,1/4 x 1; bucha de redução fg de 1, 1/2 x 1; luva fg de 1/4 polegada; luva fg de 1 polegada; luva fg de 1, 1/2 polegada; tampa de poço em ALUMÍNIO de 6 polegadas; curva longa fg de 1,1/4; registro de gaveta em bronze de 1 polegada; Registro de gaveta em bronze de 1, 1/4 polegada; curva longa fg de 1 polegadas; curva longa fg de 1,1/4; curva longa fg de 1,1/2; Registro de gaveta em bronze de 1 polegada; Registro de gaveta em bronze de 1, 1/4 polegada; Registro de gaveta em bronze de 1, 1/2 polegada; Nipel fg de 1, 1/4 polegada; Nipel fg de 1, 1/2 polegada; União fg 1,1/4 polegadas; União fg 1,1/2 polagadas; Joelho de 40mm soldável; Joelho de 50mm soldável; Tubo PVC soldável de 1e 1/4 polegada de 6 metros; Tubo PVC soldável de 1e 1/2 polegada de 6 metros; Caixa d'água em bra ou pvc de 2000 litros até 5000 litros; Frange para caixa d'água de 40 x1, 1/4 polegada; Frange para caixa d'água de 50 x 1,1/2 polegada; Corda trançada seda poliéster 8mm; Corda trançada seda poliéster 8mm; Tubo mangueira de 1 polegada reforçada irrigação 100 metros; Diarocs 14 mm; Diarocs 16 mm; Kit rotor / difusor; Rotor impulsor 3,2; Niple fg duplo de 1 polegada; Niple fg de 1, 1/4 polegada; Nipel fg de 1, 1/2 polegada; União fg 1 polegada; União fg 1,1/4 polegadas; União fg 1,1/2 polegadas; Joelho 90° de 32mm soldável PCV; JOELHO 90° DE 40MM SOLDÁVEL; Joelho 90° de 50mm soldável; Tubo pvc soldável de 32 mm de 6 metros; Tubo pvc soldável de 40mm de 6 metros; TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50mm - 6 METROS; Adesivo para tubo PVC de 1 litro; abraçadeira de lylon 30CM pct com 100 unidade; Bucha de redução FG de 1,1/4 x 1"; Bucha de reducão FG de 1, 1/2 x 1"; Curva 90° femea longa FG de 1 polegadas; Curva longa 90° femea FG de 1,1/4; Curva longa 90° femea FG de 1,1/2; Luva L/R de 1 polegadas x 32mm; Luva L/R de 1 e 1/4 polegadas x 40mm; Luva L/R de 1 e 1/2 polegadas x 50mm; Luva FG de 1 polegada; Luva FG de 1 e 1/4 polegada; Luva FG de 1, 1/2 polegada; Tubo PVC GEO MECÂNICO leve DN 150mm 6 polegadas de 4m; Tubo PVC GEO MECÂNICO leve DN 110mm 4 polegadas de 4m. Serviços a serem prestados em 6 dessalinizadores					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 103

localizados em: 01. DESSANILIZADOR PLANALTINA - RUA MARROCOS ALVES, SN - BAIRRO PLANALTINA; 02. DESSANILIZADOR PONTE - RUA LUIZ GONZAGA BAIRRO, SN - BAIRRO PONTE PRETA; 03. DESSANILIZADOR MORRO - RUA DOM PEDRO II, SN - BAIRRO MORRO DO URUBÚ; 04. DESSALINIZADOR ILHA - RUA JOELSON SILVA BARROS, SN - BAIRRO CIDADE NOVA; 05. DESSALINIZADOR CAJAS TRAVESSA MENINO JESUS, SN - BAIRRO CAJÁS; 06. DESSALINIZADOR SÃO VICENTE - RUA ANTÔNIO PIERRE DE AGUIAR, SN BAIRRO SÃO VICENTE

1.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Manutenção e reparos de paredes em alvenaria, telhado, pintura estruturas metálicas;
- Análise e revisão da instalação das partes elétricas;
- Verificação de funcionamento da bomba hidráulica submersa;
- Correção de vibrações e ruídos anormais;
- Limpeza de caixa d'agua e sistema hidráulico;
- Serviços de pinturas em paredes de alvenaria e pinturas de letreiros símbolos.
- Limpeza do poço com equipamentos por ações mecânicas;
- Aplicação de produto químico de limpeza do poço;
- Limpeza de toda tubulação adutora;
- Desinfecção de todo o poço: pinturas, pilares, muros e guarda corpos de alvenaria, limpar a parede;
- Remover todas as imperfeições tais como furos, matérias e outros, utilizando-se de lixas, escovas ou equipamentos de raspagem;
- Preparar a superfície e corrigir todas as suas imperfeições, raspando, lixando e/ou escovando;
- Aplicar o produto na parede, madeira estruturas metálicas, seguindo as orientações de secagem e demãos de acordo com o fabricante;
- Eliminar partes soltas, remover manchas de mofo, fechar pontos de trincas e fissuras, corrigir imperfeições existentes na superfície;

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

Substituição de quaisquer componentes defeituosos que fazem parte deste sistema (hidráulico elétrico): Poço tubular profundo com até 120 metros e diâmetro de 6"; Dessalinizador osmose reversa completo; Conjunto motor bomba de 0,50cv ate 2,0cv de 220v; Sistema de filtração de Impurezas de agua de poço artesiano; Membrana de osmose reversa; Bomba buster 2,0 cv de 20 estágio 220v ou 380v; Bomba auxiliar de 1,0 cv mono estagio de 220cv ou 380 cv. Bomba dosadora tic tac de 220v, kit padrão enel monofásico, pote de jardim de concreto ate 7m; cabo pp 3 vias 2,5mm flexível capa dupla de 500v cor da cobertura preto; cabo PP 3 vias 1,0 mm flexível capa dupla de 500v cor da cobertura preto; quadro de comando de 0,5 cv a 1,0 cv; kit padrão monofásico 5,5 m preto padrão; fita de alta fusão 19mm x 10m; fita isolante preto 19mm x 5m; Cabo flexível de cobre 4.0 mm C/100M; Cabo flexível de cobre 2,5mm C/ 100M; Cabo flexível de cobre 1,0 mm C 100M. tubo pvc branco roscavel de 1 polegada de 6 metros; tubo pvc branco roscável de 1 1/4 polegada de 6 metros; tubo pvc branco roscável de 1 1/2 polegada de 6 metros; bucha de redução fg de 1,1/4 x 1; bucha de redução fg de 1, 1/2 x 1; luva fg de 1/4 polegada; luva fg de 1 polegada; luva fg de 1, 1/2 polegada; tampa de poço em ALUMÍNIO de 6 polegadas; curva longa fg de 1,1/4; registro de gaveta em bronze de 1 polegada; Registro de gaveta em bronze de 1, 1/4 polegada; curva longa fg de 1 polegadas; curva longa fg de 1,1/4; curva longa fg de 1,1/2; Registro de gaveta em bronze de 1 polegada; Registro de gaveta em bronze de 1, 1/4 polegada; Registro de gaveta em bronze de 1, 1/2 polegada; Nipel fg de 1, 1/4 polegada; Nipel fg de 1, 1/2 polegada; União fg 1,1/4 polegadas; União fg 1,1/2 polagadas; Joelho de 40mm soldável; Joelho de 50mm soldável; Tubo PVC soldável de 1e 1/4 polegada de 6 metros; Tubo PVC soldável de 1e 1/2 polegada de 6 metros; Caixa d'água em fibra ou pvc de 2000 litros até 5000 litros; Frange para caixa d'água de 40 x1, 1/4 polegada; Frange para caixa d'água de 50 x 1,1/2 polegada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 104

Corda trançada seda poliéster 8mm; Corda trançada seda poliéster 8mm; Tubo mangueira de 1 polegada reforçada irrigação 100 metros; Diarocs 14 mm; Diarocs 16 mm; Kit rotor / difusor; Rotor impulsor 3,2; Niple fg duplo de 1 polegada; Niple fg de 1, 1/4 polegada; Nipel fg de 1, 1/2 polegada; União fg 1 polegada; União fg 1,1/4 polegadas; União fg 1,1/2 polegadas; Joelho 90° de 32mm soldável PCV; JOELHO 90° DE 40MM SOLDÁVEL; Joelho 90° de 50mm soldável; Tubo pvc soldável de 32 mm de 6 metros; Tubo pvc soldável de 40mm de 6 metros; TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50mm - 6 METROS; Adesivo para tubo PVC de 1 litro; abraçadeira de lylon 30CM pct com 100 unidade; Bucha de redução FG de 1,1/4 x 1"; Bucha de reducão FG de 1, 1/2 x 1"; Curva 90° femea longa FG de 1 polegadas; Curva longa 90° femea FG de 1,1/4; Curva longa 90° femea FG de 1,1/2; Luva L/R de 1 polegadas x 32mm; Luva L/R de 1 e 1/4 polegadas x 40mm; Luva L/R de 1 e 1/2 polegadas x 50mm; Luva FG de 1 polegada; Luva FG de 1 e 1/4 polegada; Luva FG de 1, 1/2 polegada; Tubo PVC GEO MECÂNICO leve DN 150mm 6 polegadas de 4m; Tubo PVC GEO MECÂNICO leve DN 110mm 4 polegadas de 4m.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ 59.133,33 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Crateús, situado no semiárido do Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados ao acesso e à disponibilidade de água potável devido às condições climáticas e à escassez hídrica. Nesse contexto, a operação contínua e eficaz dos dessalinizadores torna-se essencial para suprir a demanda por água potável da população local. Além de garantir o abastecimento de água de qualidade para o consumo humano, a manutenção adequada dos dessalinizadores é crucial para a proteção civil, uma vez que falhas nesses equipamentos podem comprometer a saúde pública e a segurança dos moradores. A presente contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores, permitindo o funcionamento ininterrupto e eficiente dos mesmos. Esta ação está alinhada com as metas ambientais e de saúde pública, buscando a sustentabilidade hídrica e a melhoria da qualidade de vida da população de Crateús.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 105

jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 meses, devendo ser iniciado em até 10 dias úteis após a Ordem de Serviços ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Os Serviços deverão ser prestados em 6 (seis) dessalinizadores localizados nos seguintes endereços: 01. DESSANILIZADOR PLANALTINA - RUA MARROCOS ALVES, SN - BAIRRO PLANALTINA; 02. DESSANILIZADOR PONTE - RUA LUIZ GONZAGA BAIRRO, SN - BAIRRO PONTE PRETA; 03. DESSANILIZADOR MORRO - RUA DOM PEDRO II, SN - BAIRRO MORRO DO URUBÚ; 04. DESSALINIZADOR ILHA - RUA JOELSON SILVA BARROS, SN - BAIRRO CIDADE NOVA; 05. DESSALINIZADOR CAJAS - TRAVESSA MENINO JESUS, SN - BAIRRO CAJÁS; 06. DESSALINIZADOR SÃO VICENTE - RUA ANTÔNIO PIERRE DE AGUIAR, SN - BAIRRO SÃO VICENTE.

5.1.3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 106

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 101

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 108

empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 109

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que ataxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ (\ 6 / 100\)\ /\ 365$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 110

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL
FL Nº 111
CRATEÚS

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL, na classificação econômica 4446.18.544.0412.2.143 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO DE POCOS COM DESSALINIZADORES, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 59.133,33 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Crateús/CE, 21 de Maio de 2025.

TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS